

LEI Nº 1.097/2019

Altera a Lei 965/2013 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei 965/2013 passa a vigorar acrescido do paragrafo único:

“Art. 6º - O Prefeito, o vice-prefeito e os servidores, quando em viagem representando o município, ou que recebam diárias pela participação em congressos, convenções ou seminários, deverão apresentar relatório de viagem das atividades exercidas fora do Município, sob pena de devolução do valor recebido no prazo de 05 (cinco) dias uteis subsequentes ao seu retorno, devendo para isso utilizar o formulário constante do anexo III.

Paragrafo único: *É obrigatória a comprovação de frequência por meio de certificado de participação ou outro documento de igual valor, quando a viagem se destinar a realização/participação em congressos, convenções ou seminários”.*

Art. 2º - O Artigo 11 da Lei nº 965/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 - *As diárias serão pagas antecipadamente e dentro dos seguintes limites quantitativos:*

I - *Até 08 diárias/mês para Prefeito e Vice-Prefeito;*

1

II – Até 12 (doze) diárias por mês, para os servidores ocupantes de cargos de Motorista;

III – Até 4 (quatro) diárias por mês, para os demais servidores e membros de Conselhos Municipais.

§ 1º. O limite de pagamento de diárias previsto no **caput** poderá, excepcionalmente, ser ultrapassado, mediante prévia autorização, expressa em ato motivado do Prefeito ou do Secretário Municipal responsável, para atendimento de relevante interesse público discriminado e justificado.

§ 2º. Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do servidor e com aval por escrito do Prefeito Municipal.”

Art. 3º - O Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome			
CPF		Data de Nascimento	
Email		Telefone	

2. DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM

3. TRECHO (Ida e Volta)

4. PERÍODO DE AFASTAMENTO



SAÍDA		RETORNO	
-------	--	---------	--

5. DIÁRIAS			
NÚMERO DE DIÁRIAS		VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL

6. TRANSPORTE	
TIPO DE TRANSPORTE	VEÍCULO

OBSERVAÇÕES

DESPESA VIAGEM

Beneficiário
Carimbo Identificação

Concordância da Chefia
Carimbo Identificação

____/____/____
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Art. 4º - O Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM	
Dados do Favorecido e da Viagem	
Requerente:	Cargo:
Local de Destino:	Meio de transporte:



Motivo da Viagem (ou evento de que participou):

Atividades realizadas e resultados alcançados

Duração da Viagem	
Saída:	Data:
	Hora:
Chegada (retorno):	Data:
	Hora:
Duração: _____ dias _____ horas	

Acerto de Diárias e Ajudas de Custo		
Descrição	Recebidas	Utilizadas
Diárias		
Ajudas de custo		
Resultado:		

Controle	
Data da entrega da prestação de contas: ____/____/____	Comprovou a entrega de: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Relatório de viagem <input type="checkbox"/> Prestação de contas <input type="checkbox"/> Cert. participação

Observações

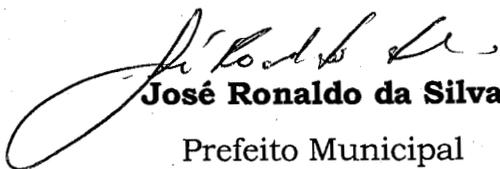
Assinatura e Encaminhamento



Data do Relatório:	Assinatura do Favorecido:
Entregue à Contabilidade em: ___/___/___	Recibo do Responsável:

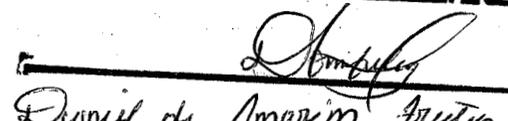
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri/MG, 28 de novembro de 2019.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 28 / 11 / 2019


Daniel de Amorim Freitas.
AG. Administrador v
matrícula: 4136